

Lei nº 622/93

Dispõe sobre alteração de texto de leis e dá outras providências.

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas a disposição e o art. 1º, da Lei nº 339/84, que passam a ser:

- Disposição: "Dispõe sobre a criação de escolas municipais e dá outras providências".

Art. 1º - "Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a criar as Escolas Municipais, constantes no artigo. 2º desta Lei, nas regiões citadas, em lugar que favoreça exclusivamente a população Estudantil de cada Região mencionada".

Art. 2º - Ficam alteradas a disposição e o art. 1º, da Lei nº 261/81 de 19/08/81, que passam a ser:

- Disposição: "Dispõe sobre a criação de Escolas Municipais e dá outras providências".

Art. 1º - "Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Buritis a criar as Escolas Municipais abaixo relacionadas, nos locais indicados nesta Lei, bem como autorizado a reconhecer todos os atos escolares desde o início de funcionamento mencionado neste artigo".

Art. 3º. Ficam revogadas os itens 25, 28, 37 e 45 da Lei nº 261/81, de 19/08/81, por se encontrarem devidamente regulamentadas pela Lei nº 339/84 de 14/09/84.

Art. 4º. Fica alterada a disposição, os arts. I e II da Lei nº 04/73, de 10/02/73, que passam a ser:

Disposição: "Dispõe sobre a criação de escola municipal e dá outras providências;"

Art. I.: "Fica autorizado o poder Executivo a criar uma Escola Municipal na Fazenda São Vicente ou Santa Tereza no local denominado Brejinho;"

Art. II.: "A Escola Municipal constante do art. I., receberá o nome de Escola Municipal Frei Pio Baars, em homenagem ao fundador da Escola e ex-pároco do município de Curitiba;"

Art. 5º. Fica alterada a disposição, e, os arts. 1º e 2º da Lei nº 48/70, de 01/04/70, que passam a ser:

- Disposição: "Cria escola municipal na localidade de Taquaril, na fazenda Gado Bravo;"

Art. 1º: "Fica criada uma Escola Municipal, na localidade Taquaril, na região da Fazenda Gado Bravo;"

Art. 2º: "O nome da Escola é: Escola Municipal Sebastião Magalhães;"

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

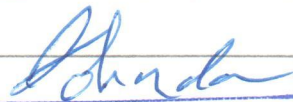
Art. 7º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 18 de novembro de 1993

Clarindo Fonseca Filho.

Clarindo Fonseca Filho

CPF 416 341 791-53



Pedro Jary Taborda

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 34/93, de 20/10/93. Aprovado em primeira discussão por 08 votos a favor e nenhum voto contra. Sala das sessões 08/11/93. Aprovado em segunda discussão por 10 votos a favor e nenhum voto contra. Sala das sessões 16/11/93.

